

Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável

**2º EDITAL DE REMANEJAMENTO – SERVENTE**  
**DECRETO Nº 1989/2020 e 1990/2020**

Considerando estado de Calamidade Pública, Decreto 1989/2020, em decorrência dos efeitos produzidos pelo COVID-19 no âmbito social e econômico e considerando o que dispõe o Parágrafo Segundo do Artigo 2º do Decreto 1990/2020 de 18 de março de 2020, permite o deslocamento ou remanejamento de servidores para locais de trabalho adverso em função da Pandemia;

Considerando a ociosidade de mão de obra na Secretaria Municipal de Educação em face da suspensão das aulas e expediente nas escolas da rede municipal;

Considerando a necessidade de mão de obra nos setores e órgãos da Prefeitura com vista ao combate da propagação do COVID-19 mediante a intensificação das ações de higienização dos objetos, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas e outros, que pela situação podem tornar condutores do vírus;

Considerando que o Artigo 32 da Lei Municipal Complementar nº 001/2011 prevê o remanejamento do servidor a pedido ou de ofício, cujos critérios de escolha estão definidos em seu parágrafo 2º, conforme abaixo:

- a) de menor tempo de serviço;
- b) residente em localidade mais próxima;
- c) menos idoso.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 241/1990 e Lei Complementar 001/2011, **CONVOCA** os funcionários contratados no cargo de Servente, lotados na Secretaria Municipal de Educação para localização em locais de trabalhos adversos do de origem, conforme Anexo II.

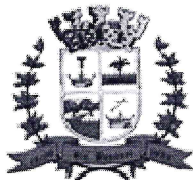
O funcionário convocado, em observância aos critérios previstos na Lei Complementar 001/2011, poderá escolher o novo local de trabalho dentre os relacionados no Anexo II.

Esta escolha obedecerá a Ordem de Classificação do Resultado do Processo Seletivo, facultando aos que tiveram maior pontuação à prioridade de escolha.

O funcionário que recusar o remanejamento terá seu vínculo encerrado, considerando que se trata de um contrato temporário. A permanência ao novo local de trabalho está condicionada à necessidade da Administração, que poderá realizar rodízios, respeitando a vigência dos Decretos Municipais e o retorno das aulas. Encerrada seus efeitos o funcionário retornará ao local de origem.

Rio Bananal - ES, 27 de maio de 2020.

**Josemar Luiz Barone**  
**Secretário de Administração**



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**

<b>NOME</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>RESIDÊNCIA</b>	<b>NASCIMENTO</b>
MARIA DE FATIMA VAZ DA SILVA	21/02/2020	RIO BANANAL	21/09/1985
ROSINETE JULIAO DA SILVA	03/02/2020	RIO BANANAL	04/10/1969
CELIA MARIA REBOLI	03/02/2020	RIO BANANAL	18/04/1967

**ANEXO II**

**CARGO E LOCAIS**

<b>CARGO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>SERVENTE</b>	Unidade de Saúde Rio Bananal - Sede	11h00 às 17h00
	Sede da Prefeitura - Prédio	07h00 às 13h00
	Sede da Prefeitura - Prédio	12h00 às 18h00

**Josemar Luiz Barone**  
Secretário Municipal de Administração